



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123

DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), visando à contenção do avanço da pandemia no âmbito municipal de Ourilândia do Norte-PA, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade de sua propagação no município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos de Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a fim de conter a propagação do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 10.282/2020 que defini os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no município;

CONSIDERANDO a reclassificação do nível de risco, o município adotará as medidas estabelecidas para zona de alerta médio, (bandeira laranja).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas sanitárias excepcionais para o município de Ourilândia do Norte/PA, em caráter temporário, voltadas ao enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 2º - Os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais e não essenciais, ficam autorizados a funcionar, desde que observados todos os protocolos sanitários, dentre eles:

- I - Exigir o uso obrigatório de máscara de proteção;
- II - manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio);
- III - limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa;
- IV - controlar a entrada de pessoas, restringindo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, não sendo lícita a utilização das vias públicas, calçadas e passeios;
- V - disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool 70% ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;

VI - atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, bem como o uso de máscaras para seus funcionários e colaboradores;

VII - todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 m (um metro) entre pessoas, inclusive na sua área externa. Sendo o estabelecimento responsável pela fiscalização e organização das filas fora das suas dependências;

VIII - limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com álcool 70%, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

IX - higienizar carrinhos, cestas e similares de supermercado e congêneres;

X - proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia;

XI - evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XII - dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre eles.

Parágrafo Único - Fica proibido o uso de som automotivo, apenas músicas ambientes com som até 60 decibéis.

Art. 3º - As reuniões públicas ou privados em locais fechados, ficam autorizadas, restringindo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, devendo seguir todas as normas sanitárias exposta neste Decreto.

Art. 4º - Os clubes recreativos, ficam autorizados a funcionar, respeitadas as regras gerais previstas neste Decreto.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento de piscinas, limitando-se em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins localizados no interior dos clubes recreativos ficam autorizados a funcionar conforme as regras previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Os balneários e estabelecimentos similares, ficam autorizados a funcionar, devendo ser respeitadas as regras gerais previstas neste Decreto.

Art. 6º - Academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar, devendo seguir todas as normas sanitárias expostas:

I - As academias deverão ter um funcionário para a limpeza constante dos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

de treinamento e objetos de uso comum;

II - Devem ser mantidas as medidas preventivas como uso de álcool 70%, uso constante de máscaras e distanciamento social;

III - realização de desinfecção e limpeza dos ambientes e maquinários;

IV - disponibilizar kits de limpeza de fácil acesso aos alunos, distribuídos por todo o ambiente da academia, de forma a permitir a higienização constante dos equipamentos pelos usuários;

V - uso obrigatório de máscara de proteção pelos funcionários, colaboradores, *personal trainers* e terceirizados;

VI - obrigatório aos alunos o uso de máscara durante a realização dos exercícios;

VII - nas academias que se adote o acesso através de leitor de digital, deve-se disponibilizar álcool em gel 70% do lado da catraca, assim como permitir o acesso dos alunos sem a obrigatoriedade da biometria, bastando a identificação do aluno na recepção;

VIII - utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) do maquinário aeróbico (esteira, bicicleta e similares) e armários, devendo o uso ser feito com espaçamento intercalado;

IX - o aluno poderá ficar no estabelecimento, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos;

X - fica recomendada a delimitação do espaço de pesos livres com faixas, de forma a estabelecer o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos;

XI - são obrigatórios para ingresso na academia, a utilização de máscara e garrafa própria.

Parágrafo único - Ficam autorizadas as realizações de aulas coletivas, tais como: *crossfit*, artes marciais, dança, aeróbicas, atividades físicas, hidroginástica, entre outras.

Art. 7º - As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, ficam autorizadas a funcionar, restringindo-se a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento do terminal rodoviário, devendo obedecer a todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de máscara para adentrar as dependências do Terminal Rodoviário, assim como para embarcar em qualquer veículo de viagem intermunicipal ou interestadual.

Art. 9º - Os campos, arenas, quadras, ginásios e estabelecimentos similares, ficam autorizados a funcionar, devendo obedecer a todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

I - A realização de campeonatos, torneios, copas, seminários e similares de qualquer esporte coletivo, fica autorizado, devendo obedecer todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Para participar ou ingressar nos eventos citados no inciso “I” deste artigo, o responsável, deverá exigir a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 de cada pessoa.

Art. 10 - As boates, danceterias, salões de dança e congêneres, ficam autorizados a funcionar, desde que mantendo o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, distanciamento e a limitação do número de pessoas, devendo ser acatada todas as normas sanitárias.

§ 1º - Para ingressar nos locais citados no *caput*, o responsável pelo estabelecimento, deverá exigir a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 de cada pessoa.

§ 2º - As realizações e apresentações de shows, bandas, trios elétricos, festas públicas e congêneres, ficam provisoriamente proibidas.

Art. 11 - As igrejas, templos religiosos e afins, ficam permitido o funcionamento, desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, distanciamento e a limitação do número de fiéis e a adoção dos protocolos básicos sanitários.

Parágrafo único - Devem ser mantidas as medidas preventivas, como uso de álcool 70%, uso constante de máscaras, bem como um fiscal para orientar os frequentadores sob as medidas sanitárias preeminentes a não proliferação do vírus.

Art. 12 - As casas e salões de recepções para eventos particulares (casamento, aniversário, formatura, confraternização e similares), ficam autorizadas a funcionar, restringindo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Parágrafo único - Fica permitido uso de música com som de até 60 decibéis.

Art. 13 - As aulas presenciais nas Escolas e Colégios públicos estão autorizadas, desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, distanciamento e a limitação do número de alunos, devendo ser acatada todas as normas sanitárias, e sempre que possível utilizar o sistema de rodízio entre os alunos.

Art. 14 - As aulas presenciais nas Escolas e Colégios Particulares estão autorizadas, mantendo o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, distanciamento e a limitação do número de alunos, devendo ser acatada todas as normas sanitárias, e sempre que possível utilizar o sistema de rodízio entre os alunos.

Art. 15 - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em praças, calçadas e vias públicas, bem como para entrar em prédios e repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais e espaços de prestação de serviços, conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Lei Estadual nº 9.051/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 16 - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão seguir todas as normas estabelecidas neste Decreto, de modo a salvaguardar medidas adequadas de trabalho aos colaboradores e o atendimento ao cliente, para minimizar o risco de transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), assim, devendo observar quanto ao seu funcionamento o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 m (um metro e meio);

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 19 - Fica proibida qualquer espécie de campanha publicitária por parte do comércio de modo a aglomerar pessoas.

Art. 17 - Os empregadores deverão:

I - dispensar funcionários gripados sem a necessidade de atestado médico e sem prejuízo de seus salários, podendo fazer o trabalho remoto;

II - priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos.

Art. 18 - Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número de pessoas, tempo de permanência e tudo mais que as portarias e determinações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde determinarem.

Art. 19 - A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto caberá as equipes da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil do Município a quem compete orientar e notificar, ficando autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - multa por ato infracional, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma como disposto no Código de Postura do Município, podendo nas reincidências, as multas serem aplicadas progressivamente, em dobro, ainda que ultrapassem o limite máximo estabelecido na Lei Municipal 44/1990;

II - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

III - cassação de alvará;

IV - apreensão das fontes sonoras em desacordo com as normas estabelecidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Legislação Municipal;

§ 1º - Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º - As equipes de fiscalização independentemente das suas atribuições legais poderão requisitar a qualquer tempo apoio das Polícias Civil e Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 20 - No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 21 - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo perdurar até decisão subsequente. Ocasão em que deverá ser revisto conforme a realidade epidemiológica do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 30 de novembro de 2021.

Júlio César Dairiel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA